

EDITAL N° 26, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Divulga a abertura de processo seletivo para Conselheiro a ser indicado pela Diretoria para a ANAFE Saúde.

1. OBJETO: ESCOLHA PELA INSTITUIDORA DE CONSELHEIROS DELIBERATIVOS DA ANAFE SAÚDE:

- 1.1. Conforme art. 20, III do Estatuto da ANAFE SAÚDE, compete à instituidora a indicação de dois membros do Conselho Deliberativo da operadora de saúde;

2. SOBRE A FUNÇÃO:

- 2.1. As competências atribuídas aos conselheiros estão previstas no art. 23 do EAS (ANEXO II);
- 2.2. O exercício do Conselho Deliberativo enseja o pagamento de verba indenizatória, cumulável com diárias, equivalente a 10% sobre o valor bruto recebido por um Diretor Executivo, condicionado o recebimento à realização de ao menos 01 (uma) reunião no mês de referência;

3. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO CONSELHO DA ANAFE SAÚDE:

3.1. Requisitos aos Conselheiros Indicados:

- 3.1.1. Ser associado da ANAFE adimplente e em situação regular com as obrigações associativas;
- 3.1.2. Ser aderente da ANAFE Saúde há no mínimo 18 meses na data da posse - 07/01/2025 - (art. 32, § 1º do EAS);

3.2. Vedações aos candidatos (art. 21, parágrafo único do EAS):

- 2.3.1. Ter sofrido condenação criminal por crime doloso;
- 2.3.2. Ter sofrido penalização disciplinar no âmbito da ANAFE ou da ANAFE SAÚDE nos últimos 10 anos;

2.3.3. For ocupante de qualquer espécie de cargo na Diretoria, Presidência ou Conselho Fiscal da entidade instituidora ou de qualquer outra entidade de classe da advocacia pública federal, ainda que na condição de suplente ou adjunto;

4. INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1. A inscrição no processo seletivo poderá ser feita de **30/09/2024 a 09/10/2024**, por meio do formulário disponibilizado no link: <https://forms.gle/3SBWn5x3owQbCv6o9>

4.1.1. O candidato deverá inserir o currículo ;

4.1.2. Os pedidos de inscrição apresentados intempestivamente ou em desconformidade com o disposto neste edital não serão considerados para qualquer efeito.

4.2. A ANAFE não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados aos interessados oriundos de situações que fujam a seu controle ou com problemas logísticos ou de tecnologia que impeçam o adequado preenchimento do formulário;

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.1. As vagas de Conselheiros serão preenchidas por decisão da Diretoria da ANAFE, posteriormente submetida à chancela do Colegiado de Representantes, mediante realização de entrevista e análise curricular;

5.2. As entrevistas com os candidatos serão realizadas pela Diretoria da ANAFE nos dias 09 10 de outubro, em reuniões específicas, com a finalidade de avaliar o perfil do candidato e alinhamento com os interesses da instituidora; ;

6. RESULTADO DA SELEÇÃO

6.1. O resultado da seleção será divulgado no site da ANAFE no dia 14/10/2024;

6.2. Em caso de desistência, a Diretoria poderá indicar outro associado para o Conselho Deliberativo da Anafe;

6.3. Em caso de inaptidão ou ausência de interessados, a Diretoria poderá indicar outro associado para ocupar o cargo junto à Anafe Saúde.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Diretoria da ANAFE.

Brasília, 27 de setembro de 2024

Sergio Augusto da Rosa Montardo

Presidente da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Período de inscrição	30 a 09 de outubro de 2024
Entrevistas com os candidatos (vagas por designação)	10 e 11 de outubro de 2024
Publicação do resultado definitivo da seleção	14 de outubro de 2024

ANEXO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.23. Compete ao Conselho Deliberativo:

I- deliberar sobre o Regulamento Geral de Gestão e sobre outros Regulamentos necessários à fiel execução do Estatuto; (*Redação dada pelo(a) Assembleia Geral da ANAFE Saúde em 13/10/2023*)

II- nomear e demitir a Diretoria Executiva, a qualquer tempo; (*Redação dada pelo(a) Assembleia Geral da ANAFE Saúde em 13/10/2023*)

III- examinar as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades da ANAFE Saúde;

IV- estabelecer padrões para a realização de aplicações financeiras, desde que não vinculadas a nenhuma obrigação junto ao órgão de fiscalização;

V- aprovar anualmente o Orçamento Geral para o próximo exercício, bem como rever periodicamente o Planejamento Estratégico da entidade, observadas as disposições sobre Missão, Visão e Valores previstas no artigo 4º;

VI- propor alterações no Estatuto da ANAFE Saúde;

VII- deliberar sobre propostas de alterações neste Estatuto apresentadas pelos associados, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

VIII- avaliar anualmente a adequação das mensalidades dos planos de saúde e fixar os seus respectivos valores e reajustes, considerando especialmente os cálculos atuariais e a necessidade de provisionamentos regulatórios para a tomada de decisão; (*Redação dada pelo(a) Assembleia Geral da ANAFE Saúde em 13/10/2023*)

IX- propor a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens imóveis da Associação;

X- suspender, revogar, anular ou substituir decisões da sua Presidência, por iniciativa de qualquer dos seus membros;

XI- convocar a Assembleia Geral, na pessoa do Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvadas as demais hipóteses estatutárias;

XII- definir temas que, pela relevância, demonstrem necessitar deliberação da Assembleia Geral;

XIII- resolver os casos extraordinários ou omissos.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, e terá como quórum mínimo a presença de 4 (quatro) membros.

§ 2º. As votações serão nominais, e somente será permitido o voto por procuração a outro Diretor, quando esta for específica para cada questão em pauta.

